



PROJETO DE LEI Nº 7.546, de 2010

Concede anistia aos ex-empregados de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista demitidos em virtude de adesão a programas de incentivo ou desligamento voluntário

Autor: Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

Relator: Deputado EDMILSON RODRIGUES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.546, de 2010, prevê a concessão de anistia aos ex-empregados de sociedades de economia mista demitidos em virtude de adesão a programas de desligamento voluntário ou incentivado. A proposição origina-se de destaque aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que deliberou pela constituição, como proposição autônoma, de partes do Projeto de Lei nº 4.293/08 e seus apensos.

De acordo com o Projeto, a reintegração de ex- empregados de sociedades de economia mista se dará no emprego ocupado anteriormente ou, em caso de extinção, em cargo compatível com remuneração recebida antes do desligamento. Para tanto, o interessado deverá apresentar, no prazo de 180 dias da publicação da lei, requerimento fundamentado, acompanhado de documentação pertinente.

Será assegurada prioridade de retorno ao trabalho aos trabalhadores que, na ordem, comprovarem as seguintes situações:

- a) estejam desempregados;
- b) possuam idade igual ou superior a 60 anos;
- c) embora empregados, percebam remuneração de até 5 salários mínimos.

Adicionalmente, caberá à empresa empregadora custear curso de qualificação e atualização profissional para o empregado que assim o necessitar para o melhor desempenho de suas tarefas.

O Projeto prevê, ainda, que os trabalhadores portadores de doenças incapacitantes poderão obter aposentadoria por incapacidade, nos termos da lei, sendo que tanto a aposentadoria quanto o retorno ao serviço obrigam à devolução dos valores recebidos em virtude da adesão ao programa de desligamento.

O pagamento da devolução poderá ser parcelado a pedido do interessado, sujeito ao valor máximo de 10% do valor da remuneração, provento ou pensão.



A proposição foi distribuída às Comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação do Plenário.

O processado do Projeto foi instruído com cópia de Ofício, encaminhado pela Comissão Pró-Têmpore do I Fórum Nacional dos Pedevistas à Presidência da Câmara dos Deputados, com solicitação de aprovação do presente Projeto e do PL N° 7546, de 2010, aos seus respectivos relatores nas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição, Justiça e Cidadania, apresentando os fundamentos do pedido.

O Ofício relata que os trabalhadores que perderam seus empregos no passado, na realidade, não optaram pelo PDV, mas foram forçados a aderir, por meio de pressão psicológica patronal e transferências forçadas para locais distantes da residência. Além do mais, houve descumprimento, por parte do governo, quantos aos incentivos oferecidos para a adesão ao PDV, como linhas de crédito e treinamentos (pelo SEBRAE) para os empreendimentos dos PDVistas.

É o relatório.

II – VOTO

Trata-se exclusivamente do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da matéria, não cabendo à CFT o exame de mérito. A Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, ao dispor sobre o assunto, define que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade das proposições com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas.

Para efeitos dessa Norma entende-se como:

a) compatível a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e demais proposições legais em vigor, especialmente a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e;

b) adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual.

A proposição visa conferir anistia aos ex-empregados de sociedades de economia mista demitidos em virtude de adesão a programas de incentivo ou desligamento voluntário com o objetivo de reintegrá-los no emprego anteriormente ocupado ou naquele resultante de eventual transformação.

Portanto, a proposição não causa impacto financeiro na Administração Direta, mas apenas a empresas de economia mista. Apesar do argumento de que tal medida poderia gerar redução na lucratividade de tais empresas – o que poderia reduzir a distribuição de dividendos à União – a criação de postos de trabalho é importante para a redução da terceirização, aumentando-se a qualificação e a segurança do trabalho, fortalecendo os resultados de empresas como a Petrobras.

Diante do exposto, **VOTO PELA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI N° 7.546, DE 2010.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado EDMILSON RODRIGUES
Relator